

JOSÉ PAULO CAVALCANTI

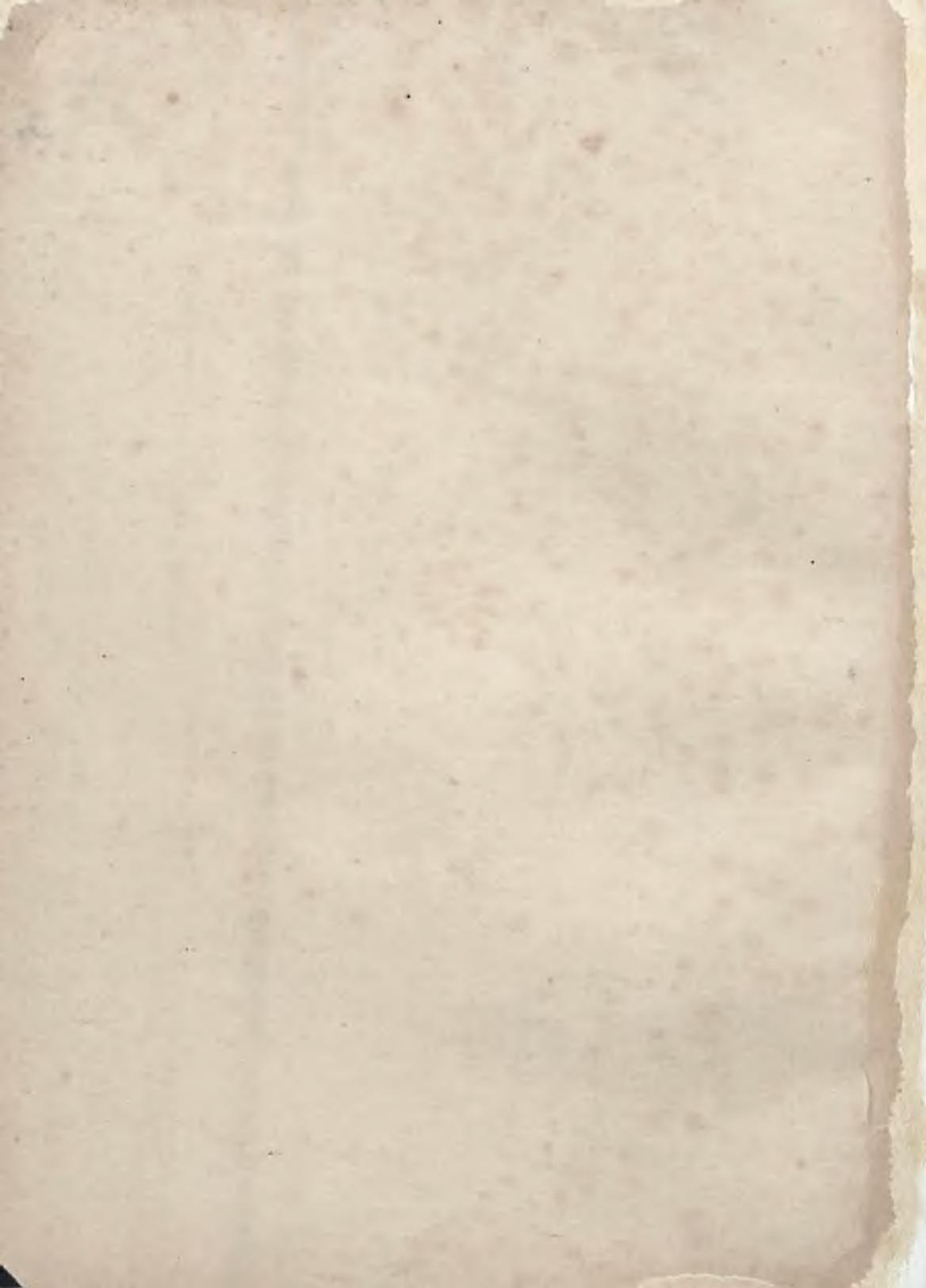
Discurso de Paraninfo

DA PRIMEIRA TURMA DE BACHARÉIS
DA FACULDADE DE DIREITO DA UNI-
VERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Publicação da
Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco

RECIFE — 1964

F340.04
c376 d



JOSÉ PAULO CAVALCANTI

Discurso de Paraninfo

DA PRIMEIRA TURMA DE BACHARÉIS
DA FACULDADE DE DIREITO DA UNI-
VERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Publicação da
Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco

RECIFE — 1964

F. 340.04
C. 376d

AL

U. F. Pe.
FAC. DE DIREITO
BIBLIOTECA

F65 135.83

Discurso pronunciado no Teatro Santa Isabel, na noite
de 11 de dezembro de 1964

Com a grande honra do paraninfado, cabe-me falar aos primeiros bacharéis da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco, na solenidade da sua formatura.

Quem, nas aulas ordinárias do seu curso, nunca conseguiu evitar que ao seu entusiasmo se juntasse uma ponta de emoção, como não se sentirá agora, nesta preleção de despedida?

Faltam Antônio Isaias Barbachan, que caiu tão cedo, antes mesmo que chegasse diante da minha banca de professor; e Luiz Tavares de Lira, que recebeu o aviso de partida, faz um ano, diante de um volume de Direito Civil; êle, que nunca faltou a aula alguma, como não se sentirá agora, perdendo a última lição?

Talvez estejam lá, na nossa escola, silenciosos, nos seus salões vazios.

Descendo para nosso espaço o pensamento, volto-o para uma cidade distante, uma pequena cidade chamada Pádua, na direção de um amigo, o Professor Alberto Trabucchi, jurista excepcional que vocês, com justiça, quiseram homenagear, tão ligado que é ao Brasil — por sôbre, como diz êle, os mares que nos separam — e especialmente à nossa cidade, onde pronunciou memoráveis conferências, inclusive na nossa então recém-criado Faculdade, no ano de 1959.



De vocês, alguns talvez se dediquem a uma atividade jurídica científica ou didática; em muito maior número, por certo, serão juízes ou advogados, os dois grandes gêneros em que se podem incluir todos os operadores práticos do direito.

Os que forem juízes, verão tôdas as fôrças inclinarem-se diante da sua toga, por exigência do bem comum. Seu pôsto, sendo o mais alto e o mais difícil, será também o mais belo. Porque os juízes que põem a integridade do seu espírito, sua resistência na fidelidade ao ideal do direito, por cima dos seus próprios interesses, de tôdas as difamações, de tôdas as

pressões de força, terão chegado aonde pode ir a grandeza do homem. Dêses, assim falou Pontes de Miranda: «São raros, dir-se-á. Não tanto. Há-os por aí afora, como os que morrem na luta ou fracassam nas intrigas do mundo, lutando pelas idéias ou pelos interesses dos outros, dos outros que lhes são desconhecidos».

Os que forem advogados, verão como é necessária para que justiça se faça a emocionante advocacia forense (a parte material talvez não falasse do fato em que pode repousar todo o seu direito), com suas incertezas, suas alegrias, suas desilusões, seu desespero com a inevitável lentidão do processo, que o leigo incapaz de abstrair imputa ao juiz e ao advogado, sem perceber que o processo rápido é um sonho inatingível, porque não é possível decidir depressa e decidir bem.

E compreenderão como é exigente e útil a advocacia do negócio jurídico, para a qual me inclinei depois de mais de dez anos de intensa atividade forense, atendendo a uma exigência de especialização, por todos a cada dia mais sentida.

Exigente porque opera sobre o mais nobre tecido, sobre as mais finas construções da dogmática jurídica. Socialmente útil porque o negócio que atende a todos os pressupostos e elementos de validade e de eficácia, que é regular e é claramente redigido, submete as partes ao cumprimento do seu conteúdo preceptivo, desestimula as impugnações da má fé, contribuindo para a redução do fenômeno da litigiosidade, contrário aos interesses da paz social. Enquanto o negócio mal feito é o pai de uma lide.

Mas do advogado sobretudo importa dizer que ninguém vê tão de perto o homem, no seu trágico barro, rareado de estrêlas.

*

* * *

No curso que há pouco terminamos — além do estudo necessariamente elementar dos mais importantes institutos dos diversos campos do direito civil — pudemos ver que é essencial o domínio dos princípios, sínteses científicas que permitem a escalada do teórico e a caminhada segura do aplicador prático, que sem êles se confundiria, com frequência, diante da massa dos detalhes.

São os princípios que permitem a unificação conceitual de figuras aparentemente diversas e as distinções teóricas mais sutis, que não são inú-

teis porém fecundas, ao apanharem uma delicada diversidade íntima, preponderante sobre as múltiplas semelhanças secundárias mais ostensivas.

Destacamos a importância do rigor terminológico, que o jurista deverá buscar com o maior empenho, embora não seja ainda possível conseguir-lo com a plenitude desejada, porque a terminologia da nossa ciência continua eivada de palavras polissensas e de expressões defeituosas, de par com certa falta de uniformidade.

E observamos que, já a braços com a incerteza que remanesce em parte dos termos técnicos da sua ciência, o jurista, na obra de doutrina, e sobretudo na redação da lei, da sentença, do negócio, deverá procurar o máximo — ainda assim tantas vezes insuficiente — de precisão e de clareza na sua linguagem; para isso usando de uma só designação para cada figura, e explicitando qual o sentido com que a emprega, quando tiver ela mais de um significado; não fugindo de repetir palavras e locuções, tantas vezes quantas necessário; não evitando as aparentes redundâncias que, na verdade, sejam úteis esclarecimentos; e não deixando que a brevidade do texto — desejável, mas não fundamental — implique em simplificar lacunosamente o regulamento da relação versada.

Essas noções de técnica jurídica e de singulares institutos, que foram o objeto do nosso curso, não lhes bastarão, porém, para vencer as inumeráveis dúvidas e dificuldades em que se sentirão envolvidos quando mais adiante examinarem um problema teórico ou tratarem em concreto uma relação da vida, disciplinada pelo direito.

É necessário que retomem, amanhã, com inalterado, senão maior esforço, os estudos que nunca terminaremos.

*
* * *

Entretanto, nossa tarefa não se pode esgotar no domínio da técnica jurídica e do direito constituído, e na sua aplicação concordante com a incidência.

Toca-nos um outro dever, que é o de não ficar indiferentes diante da relevantíssima situação geral que se estabelece quando o Estado não acolhe, no devido tempo, as novas aspirações de natureza jurídica da consciência coletiva.

Sabemos que as mudadas exigências do espírito do grupo exercem

uma contínua pressão sôbre o ordenamento positivo, pressão que se deve resolver na modificação concorde dêste, única solução condizente com os interesses da paz social.

Esse processo de adaptação algumas vêzes se realiza com maior rapidez, como se pode ver da história das transformações recentes dos maiores institutos, nas suas mais assentes bases tradicionais.

Transformou-se profundamente o direito dos contratos, quando o triunfo do industrialismo, iniciado em fins do século XVIII e grandemente acentuado a partir da metade do século XIX, gerou o acúmulo de capitais e a concentração de empresas; então os contratantes dêsse lado, incomparavelmente mais fortes — servindo-se do antigo dogma da vontade como princípio supremo dos contratos, com as únicas e imprecisas restrições da ordem pública e dos bons costumes — impunham aos contratantes do outro lado as piores condições, não lhes deixando sequer a alternativa da recusa, porque não estavam em condições de resistir à necessidade do negócio.

Contra essa situação, levantou-se a consciência coletiva; e o Estado interferiu para impor acentuadas limitações legislativas à liberdade contratual, reconhecendo, assim, que, como está na frase famosa, «entre o fraco e o forte é a liberdade que oprime e a lei que liberta».

Mudou sobretudo o contrato do trabalho, para o qual a compra e venda perdeu a posição de mais importante negócio jurídico, pelos bem mais altos valores que o empregado nêle empenha.

Contra os efeitos da sua inclusão no esquema da locação, tendo o trabalho um preço de mercado, sujeito às leis da concorrência — o que vinha de um longo passado histórico — opuseram-se, como refere a doutrina, exigências ético-sociais que reclamavam o reconhecimento de que o empregado «não empenha na relação com o empregador algo de seu patrimônio, distinto da sua pessoa, mas empenha a própria pessoa»; «que êle não põe em jôgo o seu porvir, mas talvez o seu ser»; «que na realidade não existe o trabalho, mas existem homens que trabalham», «Zé, Antônio, Severino».

Constrói-se, então, já no início do nosso século, o novo direito positivo do trabalho, fundado essencialmente no princípio da personalidade do trabalho, separando-o do direito das mercadorias. «O trabalho» — como foi dito com exatidão — «não é mais objeto, mas é sujeito da economia».

Em decorrência, o trabalhador passa a ter direito a uma salário suficiente para assegurar-lhe e à sua família uma existência digna e livre;

e esse direito excede o campo patrimonial dos direitos de crédito e passa para o campo superior e indisponível dos direitos da personalidade.

Neste ponto, permito-me considerar que, reconhecido o seu caráter essencial e indisponível, não pode esse direito ao salário suficiente ser sacrificado a nenhum interesse de abreviar o prazo do desenvolvimento econômico pelo aumento das reinversões (o que constitui o problema dos chamados «tempos do desenvolvimento»), nem a nenhum programa de recuperação e de saneamento da economia pública.

Porque se daquele desenvolvimento ou dessa recuperação dever-se-ão beneficiar as gerações futuras, ou, mais adiante, a própria atual geração, as restrições que ambos impõem não podem ser levadas a tal ponto que «obriguem a geração presente a sujeitar-se a privações desumanas, isto é, indignas da pessoa humana», como adverte a **Mater et Magistra**. Não podem, portanto, atingir o direito ao salário suficiente.

Modifica-se, ainda, ampliando-se, a subjetividade jurídica.

Ao lado do indivíduo, como protagonista da atividade econômica, alinha-se um novo sujeito, a **categoria**, mais apta para representar os interesses comuns a todos os seus componentes. E paralelamente se inscreve entre os tipos de negócio, junto aos contratos individuais, de eficácia relativa, os contratos coletivos, de imperativa eficácia normativa, de que é mais nobre e relevante espécie ainda o contrato do trabalho.

Transformou-se, por sua vez, a propriedade, instituto sensibilíssimo às novas concepções da consciência coletiva, com o desaparecimento do seu antigo caráter individualista, no jogo entre as tendências de socialização, nacionalização, democratização e humanização.

A propriedade quando permanece **individual**, isto é, direito do indivíduo, não é mais, porém, **individualista**, isto é, o poder do proprietário é limitado pelas exigências dos interesses sociais implicados.

Tôdas essas modificações sofridas pelo direito positivo, não se fizeram sem que contra elas se levantassem as resistências mais tenazes.

Quando se davam os primeiros passos para a intervenção do Estado no sentido de dar um conteúdo de justiça aos contratos, opuseram que isso era uma restrição intolerável à liberdade de contratar.

Entretanto, sabemos em que opressão de fato se resolvia a abstrata liberdade de que falavam.

Quando se pretende uma atividade legislativa inovadora, no sentido de uma mais justa distribuição dos bens, para que o nível de vida



da comunidade se eleve, opõem que uma nova legislação é desnecessária e até danosa, bastando, para atingir aquêlê objetivo, incrementar o processo de desenvolvimento econômico, estimular o aumento da produção nacional.

Entretanto, sabemos que o desenvolvimento econômico não beneficia necessariamente a todos os membros do grupo, ou beneficia minimamente, podendo resvalar no proveito de apenas alguns ou de poucos; em síntese, sabemos que o progresso econômico não implica o progresso social.

Lembremos aqui as palavras da **Mater et Magistra** :

«Pôsto que a economia das nações se desenvolve com tanta rapidez em nosso tempo, e sobretudo depois da última guerra mundial, julgamos oportuno advertir a todos sôbre o gravíssimo preceito de justiça social que expressamente exige o desenvolvimento econômico e o progresso social mutuamente ligados e ajustados, de modo ^{que} ~~de~~ todas as classes sociais se beneficiem, eqüitativamente, com o aumento da riqueza nacional. Para isso, é preciso vigiar e lutar com todo o empenho, a fim de que as discrepâncias entre as classes sociais, em razão das desigualdades econômicas, em vez de aumentarem, se atenuem quanto possível».

• E recordemos a **Pacem in Terris** :

«Faz-se mister que os poderes públicos se empenhem a fundo para que ao desenvolvimento econômico corresponda o progresso social».

É necessário, portanto, que o direito positivo atue, de modo a fazer com que os resultados do desenvolvimento econômico não se limitem a uns poucos, mas se estendam a todo o grupo social.

Quando, por outro lado, o Govêrno sàbiamente se empenha na reforma agrária, que a consciência brasileira reclama, contrapõem que nada adianta subdividir as grandes terras ociosas, sem o concorrente financiamento e assistência técnica, que excedem as fôrças do Estado.

Entretanto, aqui se deve contar com a natureza humana e esperar que com a só entrega de um pedaço de chão a quem ^ocuide como seu, a terra, como já antevira a **Rerum Novarum**, «produzirá tudo em maior abundância, pois o homem é assim feito : o pensamento de que trabalha em terreno que é seu redobra o seu ardor e a sua aplicação. Chegará a pôr todo o seu amor numa terra que êle mesmo cultivou, que lhe promete a si e aos seus não só o estritamente necessário, mas também uma certa abundância». E «não há quem não descubra sem esforço os efeitos desta duplicação da atividade sôbre a fecundidade da terra».

A reforma agrária será, portanto, benéfica em si mesma; sem que com isso se diga que medidas governamentais complementares não a possam fazer ainda mais fecunda.

Sobre êsse quadro de contradição entre as aspirações da consciência coletiva e o direito constituído devem debruçar-se, com o espírito e o coração, todos os que exercem uma atividade jurídica, para sermos fiéis ao ideal democrático, que quer no comando estatal um autocomando, isto é, um ordenamento que exprima a consciência geral.

Mas não somente nos devemos empenhar para que o direito positivo avance para atualizar-se, mas também cuidar para que não sejam desfeitos os progressos conseguidos, porque, como nos adverte a doutrina, «o progresso social é um valor frágil e facilmente ameaçável», sendo necessário «ter sempre vivo o sentido da precariedade das conquistas da civilização, mesmo dessas verdades tão evidentes e conformes ao comum sentimento de justiça, cujo ingresso no campo do direito foi tão lento e laborioso através dos séculos, cuja permanência continua sempre sujeita a perigos».

Dêsse modo, porque «as conquistas da civilização não são nunca definitivas, antes estão sempre sujeitas a contínuas ameaças, e séculos de progresso podem ser repentinamente cancelados», não só é necessário fazer com que o direito positivo avance — êle que já é, por sua natureza, sempre mais lento na sua evolução do que a sensível consciência coletiva — como é necessário impedir que recue.

Mais freqüentemente, êsse recuo do progresso social atinge o grupo no seu maior bem, que é a liberdade, aquela que lhe cabe não porque esteja inscrita em textos positivos, mas porque faz parte da própria natureza do homem, que dela não se pode separar sem desfingurar-se.

O direito, escreve Giuseppe Gapograssi, «o direito, a liberdade, o valor do indivíduo e da livre espontaneidade da sua vida são como o ar e a luz: quem se advertia dêsses bens, quando existiam? Quando trágicamente faltaram, nasceu no espírito prêso no meio das dificuldades e das negações da história a advertência prática e vivida dessas coisas e do seu valor».

Nesse ponto, permitam vocês que eu me reporte a uma aula do nos-

so curso, aquela que recorde ter sido a última do mês de março do corrente ano, porque logo se lhe seguiu a Semana Santa.

Disse-lhes naquela aula, versando as limitações a que se deve submeter o Estado na determinação da esfera jurídica de cada cidadão, que regime algum, de qualquer tipo ou qualquer que fôsse o matiz de que se quisesse revestir, é compatível com a dignidade humana se comprime a liberdade dos cidadãos.

Observei que a história estava marcada pela trágica revivescência de regimes de opressão; e que quando o despotismo se instaura há quase sempre um jurista que não lhe falta com os seus serviços, como se o direito fôsse matéria informe sôbre a qual se pudesse operar livremente e não devesse ter substancial conteúdo de expressão da consciência coletiva.

E lhes li, na ocasião, o seguinte trecho de Tocqueville, transcrito em livro de Giuseppe Stolfi, que para êsse fim levava comigo :

«Se se estudasse atentamente aquilo que tem sucedido no mundo desde quando os homens conservam a recordação dos acontecimentos, se descobriria sem trabalho que, em todos os países civis, ao lado de um déspota que comanda se encontra quase sempre um jurista que dá sistema às vontades arbitrárias e incoerentes do primeiro. Ao amor geral e indefinido do poder que têm os reis, os juristas conjugam o gosto do método e a ciência dos particulares do governo, que naturalmente possuem. Os primeiros sabem constranger momentaneamente os homens a obedecer; os segundos possuem a arte de curvá-los, quase voluntariamente, a uma obediência durável. Uns fornecem a fôrça, outros o direito. Aquêles se conduzem ao poder através do arbítrio. Estes através da legalidade. Onde aquelas duas fôrças se juntam se estabelece um despotismo que deixa apenas respirar a humanidade; aquêles que tem sômente a idéia do príncipe sem aquela do jurista, não conhece senão uma parte da tirania. É necessário referir-se a ambos, no mesmo tempo, para compreender o todo».

E ao encerrar naquela aula de março dêste ano o tratamento do assunto, disse-lhes que traía sua ciência o jurista que legalizava a tirania.

Agora, pela compreensão e nobreza com que inalteravelmente se trataram, até o termino da nossa convivência, pelo respeito que mostraram pela dignidade humana, pelos valores morais e espirituais de cada um — o que é incompatível com a natureza pessoal que hão de ter os que fazem as leis da opressão — estou certo de que nenhum dos bacharéis da primei-

ra turma da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco virá a ser jurista de absolutismo algum.

Quando falamos no sufocamento das liberdades, cinco observações fundamentais devem ser feitas.

A primeira é a de que não há verdadeira liberdade quando, de par com o seu antigo conteúdo meramente negativo — que se resolvia no poder de fazer ou de deixar de fazer tudo aquilo que não fôsse impedido ou exigido por uma norma cogente — não esteja presente seu indispensável conteúdo positivo, de construção mais recente, isto é, a efetiva possibilidade assegurada a todo cidadão de traduzir em comportamentos concretos as abstratas faculdades previstas nas regras constitucionais; o que implica, como adverte Norberto Bobbio, poder econômico suficiente para satisfazer algumas exigências fundamentais, sem as quais tôdas aquelas possibilidades abstratas serão vazias ou estéreis.

A segunda é a de que tôdas as diferentes espécies de liberdade — como a de locomoção, a de pensamento, a de informação, a de expressão, inclusive pela imprensa, a religiosa, a de reunião, a de associação — supõem a existência real da chamada «liberdade do mêdo», isto é, a segurança de que não se estará sujeito pelo exercício de qualquer liberdade a nenhuma arbitrária ação de fôrça, qualquer que seja o foco do qual provenha; pelo que a «liberdade do mêdo» funciona como pressuposto de tôdas as demais liberdades.

A terceira observação é a de que tôdas as diversas espécies de liberdade, asseguradas igualmente a todos os cidadãos, são, como adverte Mortati, conexas, de tal modo interdependentes, por que tôdas são igualmente necessárias à plena afirmação e expansão da pessoa humana, que o sacrifício de qualquer delas ameaça as demais que compõem o sistema.

A quarta, é que a liberdade está intimamente ligada ao formalismo. Disse-o Ihering: **«Inimiga jurada do arbitrário, a forma é irmão gêmea da liberdade»**; «todo povo que saiba praticar o verdadeiro culto da liberdade sente instintivamente o valor da forma e prevê que nas suas formas êle possui não qualquer coisa de puramente exterior, mas o **paládio da sua liberdade**».

A quinta é a de que não sendo conceitualmente uma liberdade, está, porém, em necessária ligação com ela, o direito à igual tutela jurisdicional, isto é, nos termos dos artigos 8º a 11º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, susbscrita pelo Brasil, o direito de receber dos tri-

bunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei; o direito a uma justa e pública audiência perante tribunais independentes e imparciais; o direito de não ser arbitrariamente prêso, detido ou exilado; o direito de ser considerado inocente até que a culpa do imputado seja legalmente provada em um processo público em que lhe tenham sido asseguradas tôdas as garantias necessárias à sua defesa; o direito de não ser condenado por um comportamento que pela lei do tempo não fosse considerado crime, ou a uma pena superior àquela prevista pela lei do tempo em que o crime tenha sido cometido.

Essas liberdades, e esse direito fundamental à tutela jurisdicional não podem ser sacrificados a nenhuma alegada razão de Estado, que permitiria todos os arbítrios.

«Não vigora modernamente» — escreve Carlos Maximiliano — o **salus populi suprema lex esto**, de Cícero. A lei suprema, em pleno estado de sítio, ainda é a constituição que limita os poderes excepcionais do executivo.

Impera sempre; prevê e provê em tôdas as emergências; não precisam postergar as suas normas para salvar a pátria; «os seus autores não erigiram um importante espetáculo de impotência».

A civilização adotou e proclamou o — **cedant arma togae** — «curve-se a força perante o Direito», em vez da antiga parêmia — **inter arma silente leges** — «nas horas da luta emudecem as leis».

Se as liberdades e o direito à tutela jurisdicional são sufocadas, não estarão mortos todavia; hão de renascer amanhã, porque o homem não pode prescindir do que é essencial à sua própria dignidade.

Por isso é necessário acreditar, como professa Carlos Maximiliano, «no prestígio e no poder de revivescência da liberdade».

«Por mais que deblaterem» — escreve êle — «os fanáticos e os heróis da duplicidade, esperareis sorridentes: a verdade rebrilhará (disto estareis convictos); ainda que o mundo pareça vir abaixo, as instituições desmoronem e os improvisadores pareçam triunfar, vos mantereis tranquilos como o sábio, ao qual — **impavidum ferient ruinae**».

*

* * *

Falando a estudantes norte-americanos, em junho do ano passado,

em Massachussets, terra natal daquele que cinco meses depois, no dia 22 de novembro de 1963, seria súbitamente coberto pelas trevas, como um sol, pleno de luz, logo depois do meio dia, disse-lhes U Thant, Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, que num mundo em que as sociedades e as crenças humanas não podem ser representadas dualisticamente, porque são numerosas as esfumaturas intermédias; em que a guerra foi excluída como forma de solução de conflitos internacionais e transformada em meio do total aniquilamento humano, pelo desencadeamento incontrolável dos terríveis engenhos atômicos de destruição em massa, que não mais permitem um emprêgo controlado da violência, com alvos bem definidos e objetivos delimitados; que num mundo em que a guerra resultaria no mais que provável aniquilamento de tudo quanto o gênio e o trabalho humano construíram através dos séculos, a coexistência ideológica pacífica é a só forma da nossa sobrevivência, porque sua trágica alternativa é a não-existência.

Que a causa fundamental das guerras não pode ser situada nas diferenças ideológicas, porque há exemplos de guerras ferozes entre estados de idênticas ideologias; nem nas necessidades econômicas, porque as guerras devastadoras que, por duas vêzes, no curso da nossa geração, causaram à humanidade sofrimentos indizíveis foram desencadeadas por nações ricas e prósperas; que, por outro lado, o nível dos armamentos e a correspondente força militar, ou a criação de blocos regionais ou de federações de estados, não podem evitar os riscos de uma guerra, senão, talvez, entre os respectivos membros.

Que todos êsses fatores — econômicos, ideológicos, militares — podem contribuir para a deflagração de uma guerra; mas aquilo que faz dêles uma determinante da guerra é a disposição psicológica ou emotiva dos espíritos, que se substitui à lógica do pensamento, alimentada diària mente pela massa de uma propaganda baseada sôbre o sensacionalismo e sôbre a suspeita, levada até o limite da obsessão, determinando, assim, condições que tornam difícil, senão impossível, uma composição pacífica das controvérsias e levam progressivamente a pensar em termos de soluções de força, atualmente extintivas da humanidade.

E se dirigindo àqueles dos estudantes presentes que estavam para deixar a sua escola — como vocês estão deixando agora a nossa — peço-lhe que como cidadãos, como pais, como membros iluminados da sociedade procurassem difundir o espírito de uma melhor compreensão dos pro-

9490

blemas alheios e dos alheios pontos de vista, fazendo assim desaparecer o temor e a desconfiança entre as nações e os homens, todos ligados por um único interesse comum de sobrevivência.

Recolho estas palavras e as dirijo ao coração dos estudantes da minha turma, que delas sempre se mostraram dignos, sobretudo neste ano de 1964.

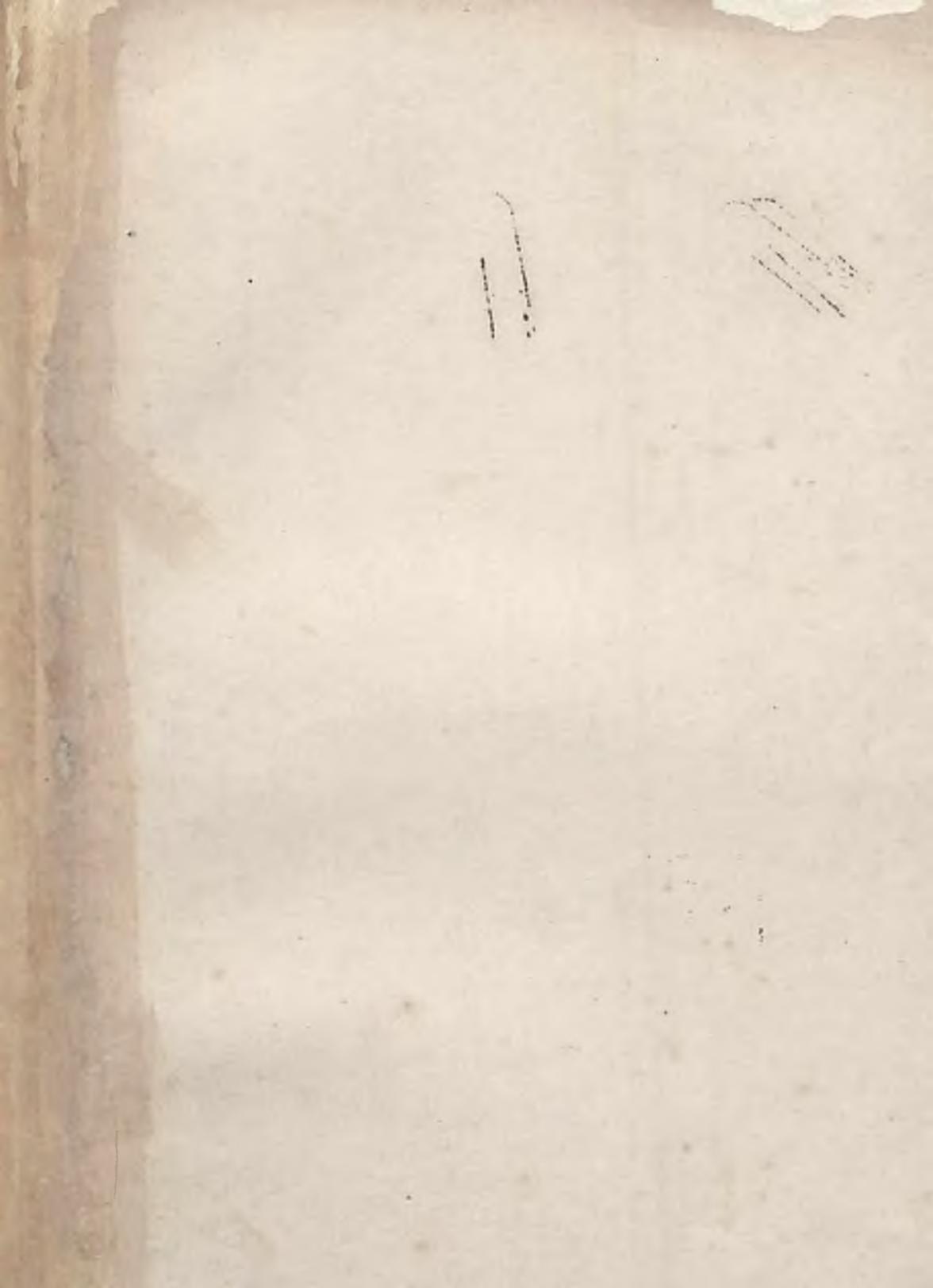
Dignos como cidadãos e dignos como seguidores da nossa ciência.

Da nossa pobre ciência imperfeita, que sonha com a justiça e tantas vezes tem de sacrificá-la à certeza; que procura dar aos homens o que, na verdade, só o amor lhes daria; mas que não há de parar no seu esforço desesperado, enquanto houver no mundo uma consciência humana.

F
340.04
C376d

NÃO PODE SAIR
DA BIBLIOTECA

988



TIPOGRAFIA MARISTA
Compós e imprimiu